



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 47/2018

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certidão negativa de atendimento na rede pública de saúde de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o poder público municipal obrigado a fornecer certidão negativa de atendimento toda vez que o usuário de serviço público de saúde não conseguir o atendimento para consultas, exames, cirurgias, tratamento ou não receber o medicamento solicitado.

§ 1º O documento referido no caput deste artigo deverá conter a justificativa para o não atendimento ou não fornecimento.

§ 2º Somente serão considerados, para efeito desta lei, medicamentos que constem na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º A certidão negativa de atendimento deverá ser expedida no ato e assinada pelo funcionário responsável pelo atendimento ou a quem for designado para a função.

Art. 2º Ficam os planos de saúde que operam no âmbito do município de Mogi Guaçu obrigado a fornecer certidão negativa de atendimento aos seus usuários.

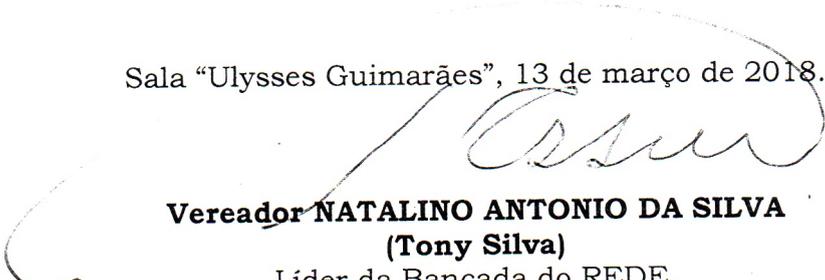
Art. 3º Os dispositivos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, também se aplicam no caso de negativa de transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde em outros municípios.

Art. 4º Nos casos de agendamento de consultas, cirurgias, exames ou tratamentos médicos, com prazo igual ou acima de 30 (trinta) dias, deverá ser expedido comprovante com a data agendada.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de março de 2018.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 675/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	97/2018

A preocupação com a saúde dos munícipes deve ser prioridade em qualquer administração pública. Recentemente, temos percebido que a quantidade de reclamações, das mais diversas, tem aumentado significativamente na área da saúde. Segundo os munícipes, faltam remédios, faltam vagas, faltam médicos especialistas, dentre outros.

Discutindo o mérito da proposta, cabe ressaltar que a iniciativa já é uma recomendação do Ministério Público, que atualmente não é cumprida. O mínimo que o cidadão espera é ser atendido com dignidade; em não sendo atendido, que tenha uma certidão em mãos, atestando o ocorrido.

A medida não faz nenhuma obrigação nova ao Poder Público, tendo em vista que, com o advento da Lei de Acesso à informação (Lei Federal 12.527/2011, qualquer cidadão pode requerer informações à administração municipal. A grande vantagem da proposta em tela é que, ao não ser atendido, o cidadão já saia do local com a negativa de atendimento, e não terá de aguardar os 15 dias previstos na legislação nacional para receber tal justificativa. Trata-se, portanto, de um exercício de cidadania e de uma desburocratização do serviço público.